

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

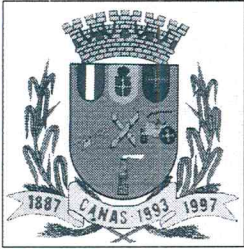
PROJETO DE LEI Nº 03 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada e denominada de "Avenida Antártica" a via pública que em sua extensão compreende os Bairros São João e Alto do Cruzeiro, cujo imóvel possui área total de 6.114,55 m² (seis mil, cento e quatorze metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo Único - A referida via pública possui as seguintes dimensões; confrontações e localização: Partindo do vértice 22 (distante 427,84m da esquina com a Rua Alberto Borceto), situado na confluência das divisas com terras da Rua Antonio Giordani e com terras de João Nery Marton e Augustinho Artur Marton, daí com rumo 28°33'00"SW e uma extensão de 21,13 metros, segue divisando com terras da Rua Antonio Giordani, até o vértice 22/B, daí deflete à esquerda com rumo de 73°52'00"NE e uma extensão de 363,20 metros segue até o vértice A, divisando com terras da área remanescente de Kiyotsugu Shimazu; Luiz Fernando Quintanilha Motta e Ranielle Mello Carvalho, desde o vértice 22/B até o vértice A, segue então com rumo de 73°52'00"NE e uma extensão de 40,00 metros, até o vértice D, divisando com a terra desmembrada em nome da Prefeitura Municipal de Canas, desde o vértice A até o vértice D, segue então com rumo 73°52'00"NE e uma extensão de 43,01 metros, segue até o vértice 20/A, divisando com terras da área remanescente de Kiyotsugu Shimazu, Luiz Fernando Quintanilha Motta e Ranielle Mello Carvalho, desde o vértice D até o vértice 20/A, daí deflete à esquerda e com rumo de 28°38'00"NW e uma extensão de 14,34 metros, segue divisando com terras de Oswaldo Ferreira dos Reis, até o vértice 21, daí deflete à esquerda e com rumo de 73°52'00"SW e uma extensão de 427,30 metros, segue divisando com terras de João Nery Marton e Augustinho Artur Marton, até o vértice 22, vértice que deu origem a essa descrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

totalizando um perímetro de 908,98 metros (novecentos e oito metros e noventa e oito décimos), e uma área de 6.114,55 m² (seis mil, cento e quatorze metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei os memoriais descritivos do imóvel aqui denominado e o croqui da via pública que segue em anexo.

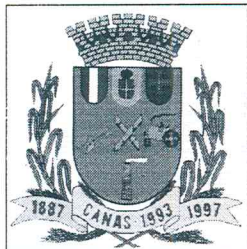
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de março de 2018.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a denominação de uma avenida existente de fato, porém sem a devida legalização e formalização cartorária.

Desta feita, a Avenida em tela, que será denominada com popularmente já é conhecida (Avenida Antártica), passará formalmente a existir nos cadastros imobiliários do Município e do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, não haverá alteração de sua extensão e largura, tampouco será modificado seu curso ou alterado seu nome, como de fato já consta.

Por fim, o presente projeto de lei que ora se envia a esta douta Casa de Leis tem o escopo apenas de legalizar uma avenida de escoamento já existente no Município.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto o apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de março de 2018.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Canas, 16 de março de 2018.

Ofício nº 047/2018 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada: 16/3/18	Saida: 21/3/18
Nº 1175	Funcionário: [assinatura]

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI Nº 03, de 15 de Março de 2018**, de ementa “ **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.